GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0020097/2024-02/2026

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0020097/2024-02

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

CPF/CNPJ: 18.241.752/0001-00

Imóvel da intervenção: FAZENDA MORRO CAVADO

Município: Alpinópolis/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando Ofício 02/2026 (Doc. nº 143914424), onde o interessado requer a desistência voluntária e o consequente arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental em epígrafe;

Considerando o artigo 33, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando assim solicitado:

> *Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*
>
> ***I – a requerimento do empreendedor;***
>
> *II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*
>
> *III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*
>
> *IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.*

Considerando, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0020097/2024-02.

Mantem-se as obrigações legais de proteção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei nº 20.922/2013 e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Oficie-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 07/07/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143951221** e o código CRC **99623933**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020097/2024-02 SEI nº 143951221